

LEI Nº 1086/2015.

Amontada-Ce, 03 de julho de 2015.

Cria Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral destinada aos servidores requisitados e cedidos à Justiça Eleitoral do Ceará, com sede em Amontada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos servidores requisitados e aos cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE em Amontada, de acordo com o Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor durante o período em que permanecer regularmente requisitado ou cedido para a Justiça Eleitoral, na forma da legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidor, ainda que passe à inatividade.

Parágrafo único – Fica garantida a atualização monetária da referida gratificação, na mesma proporção do que for aplicável às demais gratificações que integram a estrutura do município de Amontada.

Art.3º - Aos servidores pertencentes a órgão municipal diverso de Amontada será atribuída a gratificação de nível I do anexo único da presente Lei e aos demais servidores requisitados da Prefeitura de Amontada será devida a gratificação de nível II, neste último nível sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo.

§1º - Na hipótese de pagamento de gratificação aos servidores enquadrados no nível I, o ônus decorrente da remuneração do cargo efetivo ficará sob responsabilidade do órgão de origem, ficando por conta do município de Amontada apenas a referida gratificação.

§2º - Na existência de gratificação nos termos de que trata o art.1º, criada por lei no município de origem da requisição, fica vedado ao servidor recebê-las cumulativamente, sendo-lhe devida aquela paga pelo órgão cuja requisição foi efetivada.

Q



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 4º - As despesa decorrentes desta lei correrão às expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 03 de julho de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 1086/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015

TABELA DA GAE – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
GAE- Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral	I	01	2.200,00
	II	01	550,00

Paço Municipal de Amontada, aos 03 de julho de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 03 de julho de 2015 de a LEI MUNICIPAL Nº 1086/2015- ORIUNDO DO EXECUTIVO que “**Cria Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral destinada aos servidores requisitados e cedidos à Justiça Eleitoral do Ceará, com sede em Amontada e dá outras providências**”.

Amontada-Ceará, 03 de julho de 2015.



PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce